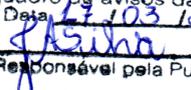


**Certidão**  
Certifico que nesta data foi publicado  
no quadro de avisos da Prefeitura  
Data: 17/03/2021  
  
Responsável pela Publicação



## DECRETO Nº 016, de 17 de março de 2021.

Institui o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19) e designa seus componentes e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim-PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, e de importância nacional declarada pelo Ministério da Saúde por intermédio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

**Considerando** que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a Lei Federal sob nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Federal nº 49.055, de 31 de maio de 2020, ao qual dispõe das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como do Decreto do Governo Estadual nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece regras restritivas adicionais às medidas temporárias para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX;

**Considerando** o Plano de contingência municipal em razão da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) ao qual o município de Bom Jardim encontra-se no nível de resposta de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme previsto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Bom Jardim-PE, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 80, de 8 de abril de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

**Considerando** o Decreto Municipal sob nº 013/2021, de 24 de fevereiro de 2021, que decreta a restrição e atividades religiosas presenciais e atividades comerciais de bares, restaurantes, lanchonetes, e perante aos órgãos público no âmbito do Município de Bom Jardim-PE, no exercício do poder de polícia sanitária em decorrência da pandemia do (COVID-19), pelo período de trinta dias;

**Considerando** o atual estágio da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Pernambuco, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação, em especial, o agravamento da taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**Considerando**, por fim, as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de acompanhar e avaliar, no âmbito do Município de Bom Jardim/PE, questões inerentes ao contexto epidemiológico decorrente da pandemia, respeitando as diretrizes dos Órgãos Públicos competentes no trato do assunto.

**Art. 2º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para a composição do Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19) a ser composto pelas Secretarias e Órgãos da Administração Direta da Prefeitura de Bom Jardim/PE:

**I - Representantes da Secretaria de Saúde**

- a) Sérgio José Pereira da Silva
- b) Aline Mayara da Cruz Silva
- c) Antônio Augusto Aguiar de Andrade
- d) Juliana Pedrosa Souto Borges
- e) Marcos Eduardo Miron Mendes
- f) Maria Eugênia Souto Maior Paula de Assis
- g) Martha Janaína Souto Maior Cardoso
- h) Viviane Raquel do Nascimento Oliveira

**II - Representantes do Gabinete do Prefeito**

- a) Airton Luís Arruda Barbosa
- b) Inácio José Silva de Moura

**III - Procuradoria**

- a) Guilherme Ribeiro Albuquerque Adrião
- b) Gabriele Silva Fernandes de Souza

**IV - Representantes da Secretaria de Administração**

- a) Josevaldo José de Santana
- b) Joseany Araújo da Silva

**V - Representantes da Secretaria de Finanças**



- a) João Fonseca de Arruda
- b) Damião Ruan da Silva Nascimento

**VI - Representantes da Secretaria de Educação**

- a) Danielly Monteiro de Moraes Batista
- b) Fabiane de Albuquerque Barros Silva
- c) Ivanise Ramos da Silva
- d) Marcio Alexandre da Cruz

**VII - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**

- a) Maria Rosemaura de Aguiar
- b) Milena dos Santos Silva

**VIII - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras**

- a) Alexandre Barbosa de Araújo
- b) José Hugo de Andrade Ferreira Lima

**IX - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**

- a) Tiago Rosas Barbosa
- b) André Anderson da Silva

**X - Representantes da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo**

- a) Sebastião Rufino Ribeiro Filho
- b) Bruno Barbosa de Araújo

**XI - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Juventude**

- a) Célio de Andrade Borges Filho

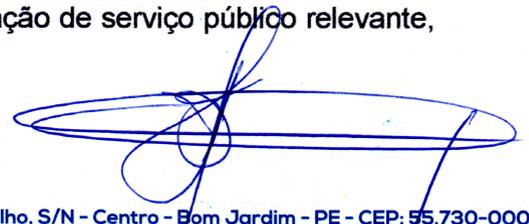
**XII – Representante da Secretaria de Governo**

- a) Jonathas Miguel Arruda Barbosa

**Parágrafo único.** A Coordenação do Comitê será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde.

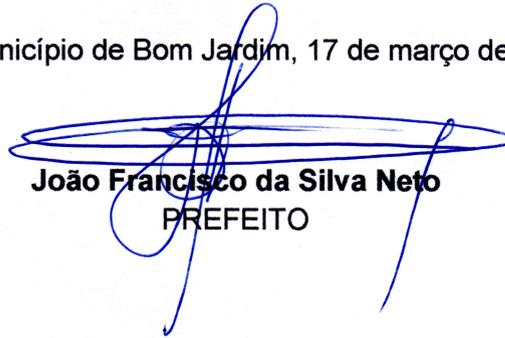
**Art. 3º.** O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

**Art. 4º.** A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 17 de março de 2021.



**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO